



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 05/2016 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA METAS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, COMO CONTRATADA.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, situada na Rua Moacir José Leite, nº 100, 3º piso, Bairro Santa Clara, em Divinópolis/MG, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, CNPJ n.º 00.394.460/0103-76, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística – SAPOL/DRF/DIV, Sr. **FELIPE CAZEGA DE MIRANDA OLIVEIRA**, Carteira de Identidade nº MG – 14-432.084 – SSP/MG, CPF 091.179.136-16, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 (publicada no DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **META SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ 18.217.017/0001-60, situada à rua Javari, nº 821B, bairro Renascença, Belo Horizonte, neste ato representada pelo Sr. **NISVALDO RODRIGUES DA SILVA**, CPF 051.245.386-19, que apresentaram os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado em conformidade com o constante do processo nº 10665.000014/2016-39, o **Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 05/2016**, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a atualização de quantitativo de material usados na limpeza da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis e Agência da Receita Federal do Brasil em Campo Belo, por meio da alteração na Cláusula quarta do contrato original, que trata do valor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo tem sua justificativa fundamentada no art. 65, inciso I, alínea "b, c/c o §1º, art. 65, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude do surgimento de fato superveniente ao contrato, qual seja, a necessidade da atualização dos materiais, com previsão para início em 01 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA SUPRESSÃO

O valor da supressão corresponde a R\$ 257,73 (duzentos e cinquenta e sete reais, setenta e três centavos) mensal, totalizando R\$ 515,46 (quinhentos e quinze reais, quarenta e seis centavos) referente ao período de 01/11/2017 a 31/12/2017 (2 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDAÇÃO

A Cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DOS SERVIÇOS.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 34.303,32 (trinta e quatro mil, trezentos e três reais trinta e dois centavos), de conformidade com o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico /DRF/DIV/MG nº 2/2016.

Parágrafo primeiro. O valor mensal contratado pela execução dos serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização está composto da seguinte forma: R\$ 9.493,28 (nove mil, quatrocentos e noventa e três reais, vinte e oito centavos) para o imóvel que abriga a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, R\$ 3.481,49 (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais, quarenta e nove centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho, R\$ 5.817,09 (cinco mil, oitocentos e dezessete reais e nove centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Campo Belo, R\$ 2.902,17 (dois mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Formiga, R\$ 3.016,77 (três mil, dezesseis reais, setenta e sete centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Itaúna, R\$ 3.087,45 (três mil, oitenta e sete reais, quarenta e cinco centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Oliveira, R\$ 3.248,62 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e dois centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Pará de Minas e R\$ 3.256,45 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais, quarenta e cinco centavos) para o imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Passos, perfazendo um valor total mensal de R\$ 34.303,32 (trinta e quatro mil, trezentos e três reais, trinta e dois centavos), conforme disposto no caput da presente cláusula.

Parágrafo segundo. Os valores dos serviços, objetos do presente contrato poderão ser acrescidos das despesas correspondentes aos pagamentos efetuados pela CONTRATADA, relativas às horas extras, diárias e demais encargos e remunerações decorrentes da prestação extraordinária daqueles serviços, quando assim for determinado pela CONTRATANTE, no interesse das necessidades da Administração.

Parágrafo terceiro. Quando do recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante cópias de documentação hábil, os pagamentos efetuados com as despesas correspondentes à prestação dos serviços extraordinários determinados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DA SUPRESSÃO

O percentual total da supressão corresponde à 0,7% do valor global do contrato já repactuado, estando dentro do limite legal imposto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 25%.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Unidade Gestora 170095, Gestão 0001 – Tesouro Nacional, Natureza de Despesa 339037 e nos exercícios seguintes, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 01 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 d Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato retro mencionado e respectivos Termos Aditivos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em **duas** vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SAPOL/DRF/DIV/MG, com registro sistemático de seu extrato.

CONTRATANTE:

FELIPE CAZECAS DE MIRANDA OLIVEIRA
Chefe da Sapol – BRF/DIV

~~Chefe da Sapol - PRF/DIV~~

CONTRATADA:

NISVALDO RODRIGUES DA SILVA
Gerente Geral

Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

NOME: GERALDO DINIZ SANTOS
CPF: 257 794 946-49

NOME: JULIANA SILVA FREITAS
CPF: 042.558.896-35